LEI Nº 6.365, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infanto-juvenil no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infanto-juvenil no Município de Pato Branco, com o objetivo de garantir o acesso prioritário e especializado ao atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Art. 2º O Programa será implementado em todas as unidades de saúde e assistência social da rede pública, garantindo que os profissionais estejam devidamente capacitados para identificar e atender casos de abuso ou exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 3º O atendimento psicológico oferecido pelo Programa será individualizado, respeitando a idade, o desenvolvimento emocional e as necessidades específicas de cada vítima, visando à sua recuperação psicológica e reintegração social.

Art. 4º O Programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pediatras, entre outros profissionais, que atuarão de forma integrada no acompanhamento das vítimas e de suas famílias.

Art. 5º Será garantido o sigilo e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento, assegurando um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de seus sentimentos e vivências.

Art. 6º O Programa promoverá ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual infantil, por meio de campanhas educativas e de conscientização realizadas nas escolas, comunidades e meios de comunicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6782-2AC0-C08E-1992 e informe o código 6782-2AC0-C08E-1992

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6782-2AC0-C08E-1992

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 07/11/2024 13:37:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6782-2AC0-C08E-1992